



Marcos Antonio Piola
Eustáquio de Oliveira Júnior
Aduogados

com fundamento no inciso II do art. 527, do CPC, o Relator poderá não apenas dar efeito suspensivo ao agravo, mas igualmente conceder o provimento que a decisão atacada negara.¹⁶

Impõe-se, portanto, a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso no caso de não ser provido de plano após as contrarrazões, determinando a suspensão do processo executivo até pronunciamento final do colegiado a respeito do assunto, impedindo que o feito prossiga.

4 — •

O PEDIDO DE NOVA DECISÃO

Diante destas circunstâncias, forte nos fundamentos de fato e direito vertidos nesta peça recursal, os Agravantes respeitosamente pede a Vossas Excelências dignem-se:

1 → receber o presente recurso, diante de seu cabimento e tempestividade;

2 → dar-lhe provimento após a apresentação de contrarrazões, na forma do 932, V, 'a', do NCPC, tendo em vista que a sentença que decretou a falência se pautou em documento juntado pela Agravada no processo (CERTIDÃO JUCEPAR), cujo documento não foi oportunizado à Agravante falar, em evidente afronta ao art. 398 do antigo CPC - art. 437, § 1º, do NCPC;

3 → sendo outro o entendimento de Vossa Excelência, conceder-lhe efeito suspensivo, na forma do art. 1019, I, do NCPC, para, até o pronunciamento do colegiado, suspender o curso do processo falimentar, pois do contrário, tal situação causará danos de difícil ou incerta reparação, ou irreversibilidade da medida, como alegado em tópico específico;

4 → em sede de julgamento, e não sendo caso de nulidade da sentença por afronta ao art. 398 do CPC (atual 437, § 1º, do NCPC), reformar a sentença, afastando o decreto fali-

¹⁶ O Mandado de Segurança e a Reforma do Agravo, Revista Dialética de Direito Tributário. vol. 7, pág. 29.





Marcos Antonio Piola
Eustáquio de Oliveira Júnior
Aduogados

mentar, tendo em vista que há prova documental nos autos dando conta de que a Agravante encontra-se com suas atividades comerciais encerradas desde 2005, estando configurada a hipótese do art. 4º, VII, da Lei 7.661/45.

Deferido o efeito suspensivo ao recurso, requer seja expedido ofício ao MM. Juiz da causa e intimado a Agravada para que responda o presente recurso, querendo, na forma do inciso II, do art. 1019, do NCPC.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.
Maringá, 18/julho/2016.

Marcos Antonio Piola
o a b - p r - 13.574

Eustáquio de Oliveira Júnior
o a b - p r - 26.255



21/07/2016: CONCLUSOS PARA DESPACHO - ANÁLISE DE RECURSO.

Data: 21/07/2016

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO - ANÁLISE DE RECURSO

Complemento: Responsável: Mariana Pereira Alcantara dos Santos

Por: Juliana da Silva Gomes dos Santos

22/07/2016: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE.

Data: 22/07/2016

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: Mariana Pereira Alcântara Magoga

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO
CENTRAL DE MARINGÁ
1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

Av. Tiradentes, 380 - Novo Centro - Maringá/PR - CEP: 87.013-900 - Fone: (44) 3261-2900

Autos nº. 0006610-05.2006.8.16.0017

Processo: 0006610-05.2006.8.16.0017

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência

Valor da Causa: R\$31.182,65

Autor(s): • FORTYMIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA

Réu(s): • SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS

I - Ciente da interposição de agravo de instrumento pela parte ré;

II - Mantenho a decisão proferida pelos seus próprios fundamentos.

Maringá, 22 de Julho de 2016.

Mariana Pereira Alcantara dos Santos

Juíza de Direito Substituta



22/07/2016: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO.

Data: 22/07/2016

Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO

Por: Francisco José de Souza

Relação de arquivos da movimentação:

-

Ratifico o parecer de mov. 46.



22/07/2016: RECEBIDOS OS AUTOS.

Data: 22/07/2016

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO

Por: SISTEMA PROJUDI

22/07/2016: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 22/07/2016

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (22/07/2016)

Por: Joyce Cristina Sacon Storer

22/07/2016: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 22/07/2016

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (22/07/2016)

Por: Joyce Cristina Sacon Storer

22/07/2016: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 22/07/2016

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de FORTYMIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (22/07/2016)

Por: Joyce Cristina Sacon Storer

22/07/2016: AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO.

Data: 22/07/2016

Movimentação: AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO

Complemento: 16a. Promotoria de Justiça de Maringá - CIÊNCIA com prazo de 15 dias úteis

Por: Joyce Cristina Sacon Storer

22/07/2016: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 22/07/2016

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA - Para Francisco José de Souza em 22/07/2016 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (22/07/2016)

Por: Francisco José de Souza

22/07/2016: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 22/07/2016

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de FORTYMIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA) em 22/07/2016 com prazo de 15 dias úteis

*Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (22/07/2016)

Por: ALEXANDRE ALVES BAZANELLA

23/07/2016: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 23/07/2016

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA) em 22/07/2016 com prazo de 15 dias úteis

*Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (30/06/2016)

Por: SISTEMA PROJUDI

27/07/2016: JUNTADA DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS.

Data: 27/07/2016

Movimentação: JUNTADA DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS

Por: Juliana da Silva Gomes dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Demonstrativo de recolhimento de custas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DEMONSTRATIVO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS
CUSTAS DO 1º GRAU

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL

Réu

Nome: **Somar Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.**

CPF/CNPJ:

Processo (Número Único): **0006610-05.2006.8.16.0017**

Nome Advogado:

Dados Bancários

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Ag./Cod. Cedente: **2499/210190-4**

Nº Documento: **00000000019785064-7**

Nosso Número: **24000000000044710-6**

Dt. Pgto: **15/07/2016**

Valor Demonstrativo: **R\$ 12,13**

Receitas

Certidões extraídas de autos, livros, documento, ofício, edital, alvará expedido

R\$ 12,13

Valor Total da Guia

(66,65 VRC) R\$ 12,13

Campos

FINALIDADE DA CERTIDÃO: Agravo

Pagamentos

Dt. Pgto.	Nº Documento	Nosso Número	Valor da Guia	Valor	Valor Juros	Valor Pago
15/07/2016	00000000019785064-7	24000000000044710	R\$ 12,13	R\$ 12,13	R\$ 0,00	R\$ 12,13

Situação de Pagamento

Valor da Guia: R\$ 12,13

Valor Recolhido: R\$ 12,13

1ª ESCRIVANIA DO CÍVEL



Emitido em 18/07/2016

Valor da VRC: R\$ 0,182



Data: 29/07/2016

Movimentação: JUNTADA DE PARECER

Por: Francisco José de Souza

Relação de arquivos da movimentação:

-

Por mais uma vez, o Ministério Público reitera o item 2 parecer de mov. 46, no tocante à intimação do falido, por oficial de justiça, para cumprimento dos deveres fixados em sentença.



29/07/2016: RECEBIDOS OS AUTOS.

Data: 29/07/2016

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO

Por: SISTEMA PROJUDI

29/07/2016: CONCLUSOS PARA DECISÃO.

Data: 29/07/2016

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: Mariana Pereira Alcantara dos Santos

Por: Juliana da Silva Gomes dos Santos

02/08/2016: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 02/08/2016

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA) em 01/08/2016 com prazo de 15 dias úteis

*Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (22/07/2016)

Por: SISTEMA PROJUDI

02/08/2016: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 02/08/2016

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS) em 01/08/2016 com prazo de 15 dias úteis

*Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (22/07/2016)

Por: SISTEMA PROJUDI

03/08/2016: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 03/08/2016

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS
- Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (22/07/2016)

Por: Eustaquio de Oliveira Junior

04/08/2016: CONCEDIDO O PEDIDO .

Data: 04/08/2016

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: Mariana Pereira Alcântara Magoga

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO
CENTRAL DE MARINGÁ
1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

Av. Tiradentes, 380 - Novo Centro - Maringá/PR - CEP: 87.013-900 - Fone: (44) 3261-2900

Autos nº. 0006610-05.2006.8.16.0017

Processo: 0006610-05.2006.8.16.0017

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência

Valor da Causa: R\$31.182,65

Autor(s): • FORTYMIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA

Réu(s): • SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS

Atenda-se o parecer retro. Intimem-se pessoalmente os sócios da falida para cumprimento das determinações contidas na decisão de evento 31.

Cumpra-se, ademais, o contido na sentença que decretou a falência da requerida.

Maringá, assinado e datado digitalmente.

Mariana Pereira Alcantara dos Santos

Juíza de Direito Substituta



05/08/2016: JUNTADA DE INTIMAÇÃO EXPEDIDA.

Data: 05/08/2016

Movimentação: ~~JUNTADA DE INTIMAÇÃO EXPEDIDA~~ (Movimentação inválida)

Por: Joyce Cristina Sacon Storer

Visibilidade restrita em razão de pendência de ciência

06/08/2016: DECORRIDO PRAZO DE FORTYMIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.

Data: 06/08/2016

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE FORTYMIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA

Complemento: (P/ advgs. de FORTYMIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA *Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (30/06/2016)

Por: SISTEMA PROJUDI

31/08/2016: DECORRIDO PRAZO DE SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA.

Data: 31/08/2016

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA

Complemento: (P/ advgs. de SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA *Referente ao evento
CONCEDIDO O PEDIDO (30/06/2016)

Por: SISTEMA PROJUDI

31/08/2016: DECORRIDO PRAZO DE FORTYMIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.

Data: 31/08/2016

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE FORTYMIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA

Complemento: (P/ advgs. de FORTYMIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA *Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(22/07/2016)

Por: SISTEMA PROJUDI

09/09/2016: DECORRIDO PRAZO DE SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA.

Data: 09/09/2016

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA

Complemento: (P/ advgs. de SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA *Referente ao evento
PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(22/07/2016)

Por: SISTEMA PROJUDI

26/09/2016: JUNTADA DE ANÁLISE DE DECURSO DE PRAZO.

Data: 26/09/2016

Movimentação: JUNTADA DE ANÁLISE DE DECURSO DE PRAZO

Complemento: Ref. Intimação p/ advgs. de SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA. Ref. ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (30/06/2016)

Por: Raul Felipe Pimentel Ferreira

Relação de arquivos da movimentação:

- Informação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO
CENTRAL DE MARINGÁ
1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

Av. Tiradentes, 380 - Novo Centro - Maringá/PR - CEP: 87.013-900 - Fone: (44) 3261-2900

Autos nº.

Decorreu o prazo da intimação, sem manifestação das partes.

Maringá, 26 de setembro de 2016.

Raul Felipe Pimentel Ferreira
Analista Judiciário



26/09/2016: JUNTADA DE ANÁLISE DE DECURSO DE PRAZO.

Data: 26/09/2016

Movimentação: JUNTADA DE ANÁLISE DE DECURSO DE PRAZO

Complemento: Ref. Intimação p/ advgs. de FORTYMIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. Ref. ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (30/06/2016)

Por: Raul Felipe Pimentel Ferreira

Relação de arquivos da movimentação:

- Informação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO
CENTRAL DE MARINGÁ
1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

Av. Tiradentes, 380 - Novo Centro - Maringá/PR - CEP: 87.013-900 - Fone: (44) 3261-2900

Autos nº.

Decorreu o prazo da intimação, sem manifestação das partes.

Maringá, 26 de setembro de 2016.

Raul Felipe Pimentel Ferreira
Analista Judiciário



26/09/2016: JUNTADA DE ANÁLISE DE DECURSO DE PRAZO.

Data: 26/09/2016

Movimentação: JUNTADA DE ANÁLISE DE DECURSO DE PRAZO

Complemento: Ref. Intimação p/ advgs. de SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA. Ref. ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (22/07/2016)

Por: Raul Felipe Pimentel Ferreira

Relação de arquivos da movimentação:

- Informação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO
CENTRAL DE MARINGÁ
1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

Av. Tiradentes, 380 - Novo Centro - Maringá/PR - CEP: 87.013-900 - Fone: (44) 3261-2900

Autos nº.

Decorreu o prazo da intimação, sem manifestação das partes.

Maringá, 26 de setembro de 2016.

Raul Felipe Pimentel Ferreira
Analista Judiciário



26/09/2016: JUNTADA DE ANÁLISE DE DECURSO DE PRAZO.

Data: 26/09/2016

Movimentação: JUNTADA DE ANÁLISE DE DECURSO DE PRAZO

Complemento: Ref. Intimação p/ advgs. de FORTYMIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. Ref. ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (22/07/2016)

Por: Raul Felipe Pimentel Ferreira

Relação de arquivos da movimentação:

- Informação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO
CENTRAL DE MARINGÁ
1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

Av. Tiradentes, 380 - Novo Centro - Maringá/PR - CEP: 87.013-900 - Fone: (44) 3261-2900

Autos nº.

Decorreu o prazo da intimação, sem manifestação das partes.

Maringá, 26 de setembro de 2016.

Raul Felipe Pimentel Ferreira
Analista Judiciário



26/09/2016: JUNTADA DE INFORMAÇÃO.

Data: 26/09/2016

Movimentação: JUNTADA DE INFORMAÇÃO

Por: Raul Felipe Pimentel Ferreira

Relação de arquivos da movimentação:

- Mensageiro
- Despacho



Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Destinatário: Waldemar Furlan

Remetente: (fral) Francielle Louise Canezin Silva

Lotação: S2G - Fernando Paulino da Silva Wolff Filho

Designação:

Data Envio: 23/09/2016 16:42

Tipo: Institucional

Prioridade : Normal

Assunto: Liminar concedida no Agravo de Instrumento n.º 1563224-1

Texto

Boa tarde
informamos que o Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho concedeu a liminar
pleiteada no Agravo de Instrumento n.º 1563224-1.

Att.
Gabinete Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho - assessoria

Anexo(s)

1563224-1 - sentença decreta falencia - documento novo sem previa intimacao - cerceamento defe



PROJUDI - Processo: 0006610-05.2006.8.16.0017 - Ref. mov. 97.1 - Assinado digitalmente por Raul Felipe Pimentel Ferreira
26/09/2016: JUNTADA DE INFORMAÇÃO. Arq: Mensageiro

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS8G H6ZLU T83BW KPZH3





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Certificado digitalmente por:
FERNANDO PAULINO DA
SILVA WOLFF FILHO

**Agravo de Instrumento nº 1563224-1, da 1ª Vara Cível do
Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de
Maringá.**

Agravante : Somar Indústria e Comércio de Plásticos
Ltda..

Agravada : Fortymil Indústria de Plásticos Ltda..

Adm. Jud. : Sérgio Henrique Miranda de Souza.

Relator : Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho.

Decisão

Neste agravo de instrumento, interposto com requerimento de efeito suspensivo, a agravante pretende a reforma da sentença proferida no pedido de ***falência nº 0006610-05.2006.8.16.0017*** por meio da qual a Juíza de Direito, *Dra. Mariana Pereira Alcantara dos Santos*, decretou a falência da agravante, determinando as providências legais pertinentes (evento 31).

Os embargos de declaração opostos pela agravante (evento 35) foram rejeitados (evento 51).

Em suas razões recursais (evento 68), a agravante sustenta, em síntese, que: **a)** a decisão é nula, porque embasada em documento novo acostado aos autos pela agravada em relação ao qual não foi oportunizado o exercício do contraditório; e **b)** a informação expedida via sistema SINTEGRA, no sentido de que ela está inativa desde longa data, deve prevalecer em relação à certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Paraná, (JUCEPAR) fato que inviabiliza o decreto falimentar, por força do disposto no artigo 4º, VII do Decreto nº 7661/45, que prevê a impossibilidade de falência de empresa que cessou as atividades há mais de





dois anos de eventual sentença de procedência do pedido falimentar, mesmo estando ela com inscrita na JUCEPAR; e **c)** estão presentes autorizadores da atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

É o relatório. Decido.

I - A questão preliminar levantada pela agravante apresenta inequívoca relevância.

Isso porque, de fato, a agravada acostou aos autos documento novo em sua petição do evento 23, consistente na certidão simplificada emitida pela JUCEPAR, e que daria conta da situação ativa da agravante em dezembro de 2012 (doc. 23.1), a viabilizar a decretação da quebra em contraponto à tese da agravante acerca de sua inatividade, fato que, segundo ela, obstaria a falência, nos termos do artigo 4º, VII, do Decreto nº 7661/45.

Assim, era de rigor que o juízo de origem oportunizasse à agravante o regular exercício do contraditório, na forma da lei processual (art. 398 do CPC/73 e art. 437, § 1º, do NCPC) e em atenção ao princípio constitucional insculpido no art. 5º, LV, da CF/88, tanto mais se tal documento serviu de fundamento para a decretação da falência da agravante, como se observa do seguinte trecho da sentença:

"É certo que a ré juntou aos autos consulta à Junta Comercial que demonstraria que sua situação cadastral é de cancelada desde outubro de 2005.

Todavia, a autora juntou em item 23.1 uma certidão da Junta Comercial emitida em 20.12.2012 que dá conta de que naquela data, a situação cadastral da empresa era a de ativa".

Tudo indica, portanto, que a decisão agravada padece de vício que possivelmente ensejará a decretação da nulidade por ocasião do julgamento do recurso pelo Colegiado, tanto mais em razão do **prejuízo suportado pela**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



agravante ao não poder se manifestar e eventualmente infirmar o conteúdo do referido documento, produzindo ou requerendo a produção de outras provas a respeito.

Nesse sentido, já decidi:

REVISIONAL DE CONTRATO. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO COM PARCELAS PRÉ-FIXADAS. JUNTADA DE DOCUMENTO PELO RÉU. SENTENÇA PROLATADA SEM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 398 DO CPC. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DA SENTENÇA. APELO PROVIDO.

É nula a sentença que se fundamenta em documento cujo teor não fora disponibilizado previamente à parte contrária para eventual manifestação, acarretando cerceamento de defesa, por maltrato ao artigo 398 do CPC (TJPR - 17ª C. Cível - AC - 1049450-9 - Ponta Grossa - Rel.: Fernando Paulino da Silva Wolff Filho - Unânime - - J. 28.08.2013).

II – Isso, aliado ao indiscutível efeito lesivo da decisão que decreta a falência, justifica a atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

Posto isso, presentes os requisitos legais autorizadores, **DEFIRO** a liminar, suspendendo a decisão agravada até ulterior deliberação do Colegiado.

III – Comunique-se, **COM URGÊNCIA**, à juíza da causa o teor desta decisão.

IV – Intime-se a agravada para a contrariedade recursal (art. 1019, II, do NCPC).

V – Após, abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça.

